

PROJETO DE LEI 01-00761/2013 do Vereador Coronel Telhada (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ver. CORONEL TELHADA (PSDB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

“Dispõe sobre a proibição de publicidade e propaganda de bebidas alcoólicas em rádio e TV no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º É vedada em todo o Município de São Paulo a veiculação de propaganda e publicidade de qualquer tipo de bebida alcoólica nos espaços reservados a publicidade.

§ 1º A proibição de que trata o “caput” deste artigo abrangerá toda e qualquer mídia de rádio e TV, com ou sem utilização de imagem, vídeo ou áudio.

§ 2º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão das 21h às 6h.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação;

II - Multa de 10.000,00 (dez mil reais), em caso de reincidência;

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”